AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL

S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL
CAPITANIA DO PORTO DE SETÚBAL

Assunto: FIXAÇÃO DA LOTAÇÃO DE SEGURANÇA DE EMBARCAÇÃO DE RECREIO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE MARÍTIMO-TURÍSTICA (AMT), CONJUNTO DE IDENTIFICAÇÃO **"YAKUZA" – 145056-5PT**

Referência: a) Requerimento com a entrada nº 1983 de 12 junho 2026;
b) artigos 53.º e 121.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA);
c) artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 149/2014, de 10 de outubro.
d) RNAAT nº 690/2019

DESPACHO 267/2026

1. **Proposta de lotação de segurança**

Aos 12 de junho de 2026, o proprietário da embarcação de recreio com o conjunto de identificação **"YAKUZA" – 145056-5PT** (***Mota de agua***) requereu, de acordo com o estatuído no Artigo 9.º (Procedimento de fixação da lotação de segurança) do Regulamento das Embarcações Utilizadas na Atividade Marítimo-Turística (REUAMT), aprovado pelo Decreto-lei n.º 149/2014, de 10 de outubro, a fixação da seguinte lotação de segurança para o exercício da Atividade Maritimo-Turistica (AMT), na área de ÁGUAS ABRIGADAS

a. Lotação de segurança: 1 navegadores de recreio
b. Categorias da tripulação:1 Marinheiro
c. Número máximo de pessoas embarcadas: 03 (01 tripulante e 02 passageiros)

2. **Caraterísticas da embarcação**

a. Casco:
 (1) País/ano de construção: BELGICA / 2021
 (2) Marca: Bombardier
 (3) Modelo: GTI
 (4) Tipo de embarcação: MARÍTIMO TURISTICA (***Mota de água***)
 (5) Material do casco: PRFV
 (6) Tipo de casco: Fechado
 (7) Comprimento: 3.27 metros
 (8) Boca: 1.23 metros
 (9) Pontal: 0.30 metros
 (10) Arqueação: 0.130 metros

b. Sistema de Propulsão
 (1) Propulsão: 1 motor
 (2) Motor(es): Rotax
 (3) Tipo: Interior

(4) Potência: 88,76 HP / 66,19 KW

(5) Combustível: Gasolina

c. N.º máximo pessoas embarcadas conforme declaração escrita de conformidade: 03

d. Classe: Tipo 5

3. Decisão de fixação da lotação de segurança

a. De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 8.º do REUAMT, nas embarcações de recreio em exercício na Atividade Maritimo-Turistica, a lotação de segurança deve ser constituída por inscritos marítimos ou por navegadores de recreio detentores de carta adequada ao tipo de embarcação e à área de navegação.

b. Ao abrigo das competências que são conferidas ao Capitão do Porto pelo n.º 5 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março, atento o disposto no n.º 5 do artigo 8.º, do REUAMT, analisado o pedido de fixação de lotação de segurança e respetiva fundamentação à luz dos critérios previstos no n.º 2 do artigo 9.º do citado Regulamento, é fixada a seguinte lotação de segurança, conforme Certificado de Lotação N.º **47/2026** emitido por esta Capitania, para o exercício da Atividade Maritimo-Turistica na área de Aguas Abrigadas

(1) 1 Marinheiro

(2) Lotação máxima: 03 (01 tripulantes 02 passageiros)

Capitania do Porto de Setúbal, 12 de junho de 2026

O Requerente,

Fui notificado em ___ / ___ / _____

(assinatura conforme documento de identificação)

O CAPITÃO DO PORTO,

Paulo Sérgio Gomes Agostinho
Capitão-de-fragata